

A ATA DA REUNIÃO do dia 14/08/2009

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ, DE 17.06.2009 REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 14.08.2009.

Aos 14 (treze) de agosto de 2009, na sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Srs. Drs. Procuradores de Justiça PEDRO BEZERRA FILHO e MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO; o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância Especial RUY MALVEIRA GUIMARÃES; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Intermediária CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS e SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO e o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância JEFFERSON NEVES DE CARVALHO - Representante da Associação (Ofício N° 152/2009-AAMP – Protocolo N° 329123.2009); e os servidores RODRIGO DE SÁ BARBOSA – Assessor Jurídico do PGJ e IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos. Iniciada a reunião o Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho deu início aos trabalhos fazendo uma revisão geral do novo Artigo 11 que trata da inelegibilidade dos membros para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, com adequação do texto dos incisos. Ficou indefinido o Inciso II que faz referência ao termo por interesse público, que terá sua redação definida oportunamente. Dando prosseguimento aos trabalhos o grupo passou a análise da Lei Complementar N° 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do Artigo 24, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) O Artigo 24 será transformado em Art. 14, com alteração do texto e mantendo o parágrafo único integralmente; 2) Será inserida a Subseção II - Das atribuições do Procurador-Geral de Justiça; 3) O Artigo 29 será remanejado e transformado em Art. 15, com alteração de texto, ficando: Compete ao Procurador-Geral de Justiça no exercício da Administração. Analisados e revistos todos os incisos do artigo 29, foram alterados os seguintes incisos: IV - substituir o termo Governador do Estado por Chefe do Poder Executivo; VIII, b - acrescentar o termo e Auxiliares; XVI – Será avaliado posteriormente quanto da análise dos casos de substituições; XVII-A – Retirar a palavra substituir por estar duplicada; XXII - Reformular o texto, subdividindo-o por item, ficando com o seguinte texto: XXIII - Submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça a proposta de: a) a proposta de orçamento anual do Ministério Público; b) criação e extinção de cargos da carreira do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, bem como a de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos; c) as propostas de criação ou extinção de órgãos de execução, bem como modificações da estruturação destes ou de suas atribuições; e, d) realização de concurso de ingresso na carreira; XXV - Retirar do texto o seguinte termo: na forma do art. 4° desta lei; XXVI - Excluir. Está contemplado pelo inciso VIII, b; XXVIII – Alterar o texto para: delegar suas funções administrativas e de órgão de execução aos Promotores de Justiça de Entrância Final e Procuradores de Justiça do Ministério Público; XXIX – Retirar do texto o termo: e seu suplente. O Inciso será revisto novamente quanto da análise da Corregedoria Geral do MP; XXX – O texto será subdividido, assim: XXX - Autorizar o membro do Ministério Público a afastar-se do Estado ou do País, a serviço; e, incluir um novo inciso com o texto: autorizar o membro do Ministério Público a frequentar curso de aperfeiçoamento e estudos fora da Comarca de atuação, ouvido o Conselho Superior; XXXI – Manter integralmente. Será revisto oportunamente; XXXII - Alterar o texto para: deferir o compromisso de posse dos membros e servidores do Ministério Público; XXXIV – Alterar o texto e remanejar para o inciso VIII, i - Integrar comissões, órgãos colegiados e outras atribuições; XXXV – Excluir. Será remanejado para atribuição judicial/penal; XXXVI – Retirar do texto a vírgula empregada indevidamente; XXXIX – Alterar o texto para: publicar, no mês de março de cada ano, o relatório das atividades do Ministério Público, propondo as providências necessárias ao aperfeiçoamento da Instituição e da Administração da Justiça; e, XL – Excluir. 4) Serão reenumerados todos os incisos do artigo por necessidade dos ajustes feitos. 5) Será inserida a Subseção III - Da substituição do Procurador-Geral de Justiça; 6) O Artigo 25 passará a ser o Artigo 15, sem alteração e mantidos os parágrafos da seguinte forma: § 1º - Declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça ou, concluído o período do mandato, assumirá, até o seu provimento regular, o membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dará início ao processo sucessório, na forma prevista no artigo 10 desta Lei Complementar. A reunião foi suspensa pelo Dr. Pedro Bezerra Filho em função do adiantado horário, sendo revistos os artigos 24, 29 e 25, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do Artigo 26 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 21/08/2009, às 09:00h. Local: Sala de Reunião do Auditório Carlos Bandeira, o que foi acatado por todos. Nada mais havendo, foi dada por

encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS:

LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;

LETRA AZUL => TEXTO NOVO;

LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO

LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO

Especial = Texto a ser revisto

=====

PRÓXIMA REUNIÃO EM: 14/08/2009 - ÀS 09:00

Revisto na reunião a pedido do Dr. Pedro:

Art. 11 - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros que:

I - Estiverem afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

II - Tenham sido removidos por interesse público, nos últimos 5 (cinco) anos. (REVER - INDEFINIÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO).

- Tenham sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da inscrição; **(esta regra irá para a parte de reabilitação do membro)**

III - Tenham sido condenados, definitivamente, por crime doloso, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da eleição;

IV - Estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II e 130-A, § 1º, da Constituição da República e a lista de que trata o art. 128, § 2.º, II, da Constituição do Estado; **VÊ E COMPLETAR AQUI - Mandato CNMP - ENCAMINHAR PARA RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP;**

REVER COM TEXTO DO RODRIGO

V - Estiverem afastados do cargo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Estiverem no exercício do cargo ou função junto à entidade de classe ou em entidades vinculadas ao Ministério Público, salvo se afastarem-se nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

Art. 12 (22, § único) - Para candidatar-se à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros da carreira que estiverem no exercício de quaisquer cargos de direção da Administração Superior e/ou de confiança, no âmbito do Ministério Público, deverão afastar-se até 60 (sessenta) dias de sua realização.

Art. 13 - Caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça regulamentar o processo eleitoral.

=====

Continuação a partir do Art. 24:

Art. 14 (24) - O Procurador-Geral de Justiça, com honras e tratamento destinado ao chefes de poderes, tomará posse e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15 (29) - Compete ao Procurador-Geral de Justiça no exercício da Administração:

I - exercer a Chefia do Ministério Público Estadual, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o exercício das funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 3º desta Lei;

III - encaminhar ao Poder Legislativo os Projetos de Lei de iniciativa do Ministério Público;

IV - elaborar proposta orçamentária do Ministério Público, submetendo-a ao Colégio de Procuradores, para encaminhá-la diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade os membros do Ministério Público e de seus servidores;

VIII - designar membros do Ministério Público para:

- a) exercer as atribuições de dirigentes dos Centros de Apoio Operacional;
- b) ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior

e Auxiliares;

c) integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

f) assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste;

g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

h) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, pelo prazo definido previamente em ato de caráter geral, ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

i) integrar comissões, órgãos colegiados e outras atribuições.

IX - decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

- X - sugerir ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de correições e inspeções;
- XI - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;
- XII - estabelecer a divisão interna dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- XIII - regulamentar a distribuição dos serviços nas Comarcas onde houver mais de um órgão do Ministério Público; VERIFICAR COM RODRIGO
- XIV - determinar a instauração de sindicância e designar Comissão de Processo Administrativo, composta de Procuradores de Justiça quando os procedimentos forem instaurados contra membro do Colégio de Procuradores, aplicando as sanções cabíveis;
- XV - designar membro do Ministério Público para exercer cargo de confiança;
- XVI - convocar e designar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para, em caráter excepcional e temporário, substituir Procurador de Justiça licenciado ou afastado de suas funções na respectiva Procuradoria; Dr. Pedro e Dra. Maria Jose - solicitaram tempo para confirmar a revisão do item / incluir nas Substituição.
- XVII - convocar Promotor de Justiça de Entrância inferior para, em caráter excepcional e temporário, substituir Promotor de Justiça licenciado ou afastado de suas funções, na respectiva Promotoria de Entrância imediatamente superior;
- XVIII - designar Promotor de Justiça para substituir, em caráter excepcional e temporário, Promotor de Justiça de mesma Entrância, ou, excepcionalmente, de Entrância inferior, sujeita, neste caso, à anuência prévia do membro do Ministério Público a ser designado;
- XIX - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público;
- XX - superintender as atividades de administração geral no âmbito do Ministério Público;
- XXI - expedir recomendações aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, sem caráter normativo;
- XXII - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça a lista sêxtupla para escolha e preenchimento da vaga destinada ao Ministério Público, referente ao quinto constitucional;
- XXIII - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça a proposta de:
- a) a proposta de orçamento anual do Ministério Público;
 - b) criação e extinção de cargos da carreira do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, bem como a de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos;
 - c) as propostas de criação ou extinção de órgãos de execução, bem como modificações da estruturação destes ou de suas atribuições;
 - d) realização de concurso de ingresso na carreira;
- XXIV - propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a exclusão, inclusão ou modificação nas atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Procuradores e Promotores de Justiça que as integram;
- XXV - designar e exonerar os Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- XXVI - designar o Corregedor-Geral do Ministério Público dentre os Procuradores de Justiça, integrantes da lista tríplex elaborada pelo Colégio de Procuradores; A SER REVISTO COM A CORREGEDORIA DO MP.
- XXVII - designar membro do Ministério Público em escala semanal ou mensal, e durante as férias coletivas, como plantonista;
- XXVIII - delegar suas funções administrativas e de órgão de execução aos Promotores de Justiça de Entrância Final e Procuradores de Justiça do Ministério Público;

XXIX - designar, na vacância do Corregedor-Geral do Ministério Público um Procurador de Justiça até seu regular provimento;

XXX - autorizar o membro do Ministério Público a afastar-se do Estado ou do País, a serviço;

XXXI - autorizar o membro do Ministério Público a freqüentar curso de aperfeiçoamento e estudos fora da Comarca de atuação, ouvido o Conselho Superior;

XXXII - autorizar o afastamento do membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das disposições constitucionais transitórias, da Carta Federal; A SER REVISTO

XXXIII - deferir o compromisso de posse dos membros e servidores do Ministério Público;

XXXIV - praticar privativamente os atos de que tratam os incisos I, III, IV e V deste artigo;

XXXV - requerer a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça; REMANEJAR PARA JUDUCIAL

XXXVI - requisitar dotações orçamentárias suplementares e créditos especiais, para prover as necessidades do Ministério Público;

XXXVII - requisitar policiamento para a guarda dos prédios e salas do Ministério Público ou para a segurança de seus membros e servidores;

XXXVIII - apresentar, no primeiro dia útil de fevereiro, de cada ano, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias, nas diversas áreas de sua atribuição;

XXXIX - publicar, no mês de março de cada ano, o relatório das atividades do Ministério Público, propondo as providências necessárias ao aperfeiçoamento da Instituição e da Administração da Justiça;

XL - exercer outras atribuições previstas em Lei.

SUBSEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15 (25) - Nos casos de impedimentos e ausências o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e, no caso de ausência ou impedimento deste último, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 1.º Declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça ou, concluído o período do mandato, assumirá, até o seu provimento regular, o membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dará início ao processo sucessório, na forma prevista no artigo 10 desta Lei Complementar.

§ 2.º Na hipótese de impedimento, afastamento ou de ausência de ambos os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça será substituído, temporariamente, pelo Procurador de Justiça mais antigo na Instância.

RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA: 14/08/2009 (FORAM REVISTO OS Art. 24, 29 e 25)

PRÓXIMA REUNIÃO EM: 21/08/2009 - ÀS 09:00 - LOCAL: SALA - AUDITÓRIO BANDEIRÃO